

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE VINHEDO/SP**

**Processo nº 1000958-10.2015.8.26.0659**

**Recuperação Judicial**

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **JATOBÁ S/A.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## SUMÁRIO

<b>I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO .....</b>	<b>3</b>
<b>II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....</b>	<b>3</b>
<b>II.I – Credores Trabalhistas.....</b>	<b>3</b>
<b>II.II – Credores com Garantia Real.....</b>	<b>4</b>
<b>II.III – Credores Quirografários.....</b>	<b>5</b>
<b>II.IV - Credores Instituições Financeiras .....</b>	<b>5</b>
<b>II.V - Credores Fornecedores .....</b>	<b>7</b>
<b>II.VI - Credor Estratégico.....</b>	<b>7</b>
<b>II.VII – Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.....</b>	<b>8</b>
<b>II.VIII – Condições Gerais .....</b>	<b>9</b>
<b>III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....</b>	<b>9</b>
<b>III.I - CLASSE I - Créditos Trabalhistas .....</b>	<b>9</b>
<b>III.II - CLASSE II – Créditos com Garantia Real.....</b>	<b>11</b>
<b>III.III – CLASSE III – Créditos Quirografários .....</b>	<b>12</b>
<b>III.IV – Credor Estratégico .....</b>	<b>16</b>
<b>III.V – CLASSE IV – Créditos relativos às MEs e EPPs.....</b>	<b>18</b>
<b>IV - CONCLUSÃO.....</b>	<b>21</b>

### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

### Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial do mês de **janeiro de 2021**.

## II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Consoante deliberado na Assembleia Geral de Credores realizada em 19/06/2018 (fls. 2.632/2.648), o Plano de Recuperação Judicial e o seu segundo aditivo, carreado de forma consolidada aos autos às fls. 2.496/2.631, foram votados e aprovados pela maioria dos credores.

Ato contínuo, às fls. 3.067/3.071, esse N. Juízo proferiu r. decisão, na qual o Plano de Recuperação Judicial foi homologado e, conseqüentemente, a Recuperação Judicial foi concedida à Recuperanda.

Abaixo, com a finalidade de facilitar a conferência dos termos constantes no Plano de Recuperação Judicial Consolidado, segue a síntese das disposições referentes aos pagamentos de cada classe de credores:

### II.1 – Credores Trabalhistas

Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial Consolidado, tem-se, em relação aos pagamentos dos Credores Trabalhistas ou derivados de acidente de trabalho (Classe I), o que segue:

- ✓ Pagamento de 100% (cem por cento) do crédito;
- ✓ Termo inicial dos pagamentos: em até 11 (onze) meses contados da publicação da decisão homologatória do Plano, o que se deu em 28.03.2019;

#### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

#### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

#### Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

- ✓ Correção pelo índice TR (taxa referencial) + 1% (um por cento) ao ano, calculados a partir da data de 13/11/2015;
- ✓ Eventuais depósitos recursais efetuados, em nome dos credores trabalhistas, que tiverem ajuizado Reclamações Trabalhistas em face da Recuperanda, serão amortizados do valor do crédito existente;
- ✓ Caso o "Imóvel Tial" seja vendido durante esse período, todo o produto da venda será, primeiramente, destinado à amortização dos créditos desta classe, na proporção individual de cada um, até o limite da integralidade dos correspondentes créditos, mesmo que redunde em finalização dos pagamentos antes do prazo de 11 (onze) meses.

## **II.II – Credores com Garantia Real**

Em relação aos Credores detentores de Garantia Real (Classe II), o Plano de Recuperação Judicial Consolidado dispõe:

- ✓ A correção será contada da data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial (13/11/2015), até a homologação do Plano (28.03.2019), sendo feita a correção do montante pela variação da Taxa Referencial – TR, mais 6% (seis por cento) ao ano;
- ✓ A partir da homologação do Plano (28.03.2019), a correção monetária será feita pelo Índice da Taxa Referencial - TR, acrescida de juros de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a.m.;
- ✓ Pagamento do crédito com 60% (sessenta por cento) de deságio;

### **Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### **São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

### **Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

- ✓ Início do pagamento a partir do 20º (vigésimo) mês subsequente à publicação da decisão homologatória do Plano (28.03.2019);
- ✓ Pagamento em prestações semestrais até o 12º (décimo segundo) ano, último de previsão dos pagamentos;
- ✓ Possibilidade de conversão do crédito em ações da Jatobá, com deságio inferior (50%), a critério do credor.

### **II.III – Credores Quirografários**

Para os Credores Quirografários (Classe III), o Plano de Recuperação Judicial Consolidado prevê as seguintes condições de pagamento:

- ✓ Aplicação de deságio de 80% (oitenta por cento), sobre o valor de face;
- ✓ Os pagamentos serão iniciados no 20º (vigésimo) mês subsequente à publicação da decisão de homologação do Plano, se estendendo até o 12º (décimo segundo) ano;
- ✓ Os pagamentos serão feitos em duas tranches anuais, sempre com vencimentos posteriores à data de vencimento da anterior;
- ✓ A atualização dos créditos será feita pela Taxa Referencial – TR, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao ano.

### **II.IV - Credores Instituições Financeiras**

#### **Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

#### **São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

#### **Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

O PRJ prevê, ainda, subclasses de credores, as quais receberão os seus créditos de forma mais célere, em razão da forma opcional de amortização do passivo:

- ✓ Os credores que se habilitarem nesta subclasse, deverão destinar novos recursos à Recuperanda, por meio de empréstimos ou limites para desconto de recebíveis;
- ✓ Os novos empréstimos realizados terão carência mínima de 6 (seis) meses, sendo que, durante este período, serão pagos a atualização monetária e os juros, ao final de cada mês;
- ✓ Após o período inicial da carência, a Recuperanda irá amortizar estes empréstimos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se o primeiro pagamento da parcela de amortização 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo de seis meses, da data do contrato de empréstimo;
- ✓ Será destinado 1% (um por cento) a.m. do capital total liberado, por meio destes novos empréstimos, durante o seu período de amortização;
- ✓ Em caso de troca de recebíveis, serão destinados 5% (cinco por cento) da operação para amortização do passivo da Recuperação Judicial;
- ✓ O pagamento do percentual acima será feito mensalmente, após o período de 30 (trinta) dias contados da data do contrato de empréstimo.

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## **II.V - Credores Fornecedores**

Para esta subclasse de credores, o PRJ dispõe:

- ✓ Prazo para pagamento de 90 (noventa) dias e/ou desconto de 10% (dez por cento), para pagamentos à vista;
- ✓ O Credor Fornecedor não ficará sujeito a qualquer desconto no valor de face de seu crédito e receberá o valor em 60 (sessenta) meses (contra 80% de desconto no valor de face do crédito e pagamento em 144 meses, previsto no PRJ, para os credores quirografários ou fornecedores não colaboradores em geral);
- ✓ A PMT terá início com 20 (vinte) meses após a aprovação do Plano, em Assembleia Geral de Credores.

## **II.VI - Credor Estratégico**

Ainda, dentro da subclasse de credores, o PRJ prevê para os Credores Estratégicos, o que segue:

- ✓ Pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do respectivo crédito global, já computados os deságios quando aplicáveis, até o 60º (sexagésimo) mês, independentemente da efetiva alienação ou não do Imóvel Dom Paulo, que servirá, se ocorrer a qualquer tempo, para acelerar os respectivos pagamentos, sendo dividido, ainda, da seguinte forma:
- ✓ Quanto ao pagamento dos créditos concursais: Pagamento com deságio de 10% (dez por cento), sobre o valor habilitado na Recuperação Judicial;

### **Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### **São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

### **Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

- ✓ Redefinição das formas de atualização do crédito, antes e após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- ✓ Contagem dos prazos constantes da cláusula da data da publicação da decisão homologatória do Plano ou de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da realização da Assembleia Geral de Credores, que vier a aprovar o PRJ, o que ocorrer primeiro;
- ✓ Previsão da forma de pagamento do **CRÉDITO EXTRACONCURSAL**, especificando suas condições no próprio Plano de Recuperação Judicial: em até 14 (catorze) meses, contados a partir da data da publicação da decisão homologatória do Plano, prorrogáveis por 7 (sete) meses complementares. Ainda, a Recuperanda se obriga a realizar, no mínimo, dois eventos oficiais para tentativa de alienação do Imóvel Dom Paulo;
- ✓ A Jatobá S.A, compromete-se a efetuar o pagamento dos honorários advocatícios arbitrados pelo juízo das ações de execução, cobrança ou monitórias que serão suspensas, na forma prevista nos itens 82 a 85 do PRJ.

## **II.VII – Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

- ✓ Aplicação de deságio de 80% (oitenta por cento), sobre o valor de face;
- ✓ Iniciando-se os pagamentos no 20º (vigésimo) mês subsequente à publicação da decisão de homologação do Plano, estendendo-se até o 12º (décimo segundo) ano;

### **Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### **São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

### **Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571



- ✓ Os pagamentos serão feitos em duas tranches anuais, sempre com vencimentos posteriores à data de vencimento da anterior;
- ✓ A atualização dos créditos será realizada Taxa Referencial – TR, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao ano.

## **II.VIII – Condições Gerais**

- ✓ Os Credores devem informar à Recuperanda, via carta registrada enviada ao endereço de sua sede e dirigida à diretoria, ou através do e-mail [rjjatoba@jatoba.com.br](mailto:rjjatoba@jatoba.com.br), seus dados bancários para fins de pagamento, com cópia para o endereço de e-mail desta Administradora Judicial: [contato@brasiltrustee.com.br](mailto:contato@brasiltrustee.com.br);
- ✓ Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, os credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamento estabelecidas no Plano, de acordo com a classificação que lhes for atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

## **III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

### **III.I - CLASSE I - Créditos Trabalhistas**

Os créditos arrolados nesta classe, foram quitados integralmente, com exceção dos credores que não forneceram dados bancários ou forneceram dados bancários inválidos. Ressalta-se, ainda, que, à época do início dos pagamentos, esta Auxiliar entrou em contato com os credores que não haviam enviado os dados bancários, a fim de informá-los acerca do crédito, bem

#### **Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

#### **São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

#### **Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

como possibilitar o seu recebimento. Desta forma, apenas os credores não encontrados deixaram de receber o valor que lhes era devido.

Cumprе informar, outrossim, que existem alguns incidentes processuais relativos a Credores Trabalhistas, que se encontram pendentes de decisão.

A exemplo disso, tem-se a Impugnação de Crédito n.º 0001089-26.2020.8.26.0659, proposta pela Credor FABRÍCIO CORREA DE OLIVEIRA, inicialmente arrolado no 2º Edital de Credores, pelo valor de R\$ 39.073,39 (trinta e nove mil, setenta e três reais e trinta e nove centavos).

Pela análise dos documentos carreados no incidente mencionado, esta Administradora Judicial opinou pela alteração do valor inscrito em favor do Credor, para a quantia de R\$ 29.725,09 (vinte e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e nove centavos), ressaltando, ainda, que a Recuperanda já efetuou o pagamento do montante de R\$ 28.322,51 (vinte e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos).

Em sua última manifestação, tendo em vista a informação de que o valor remanescente de R\$ 1.402,58 (mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e oito centavos) foi pago ao Credor, esta Administradora Judicial requereu a intimação da Recuperanda e do Credor, a fim de esclarecer se o valor foi efetivamente recebido, tendo a Devedora já se manifestado, relatando que o valor foi depositado em conta de titularidade do Credor, sem estorno identificado.

Além deste incidente, cumpre mencionar a existência de mais 6 (seis) incidentes, os quais se encontram em trâmite, sendo eles:

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

- 1) Habilitação de Crédito n.º 0002006-45.2020.8.26.0659 – Credora Cristiane Tereza Percechitto;
- 2) Habilitação de Crédito n.º 0001321-38.2020.8.26.0659 – Credor Robledo Lopes Ambrósio;
- 3) Habilitação de Crédito n.º 0001315-31.2020.8.26.0659 – Credora Neusa de Oliveira;
- 4) Habilitação de Crédito n.º 0001314-46.2020.8.26.0659 – Credor Pedro Roberto Cordeiro Araujo;
- 5) Habilitação de Crédito n.º 0003455-72.2019.8.26.0659 – Credores Deisy Mara de Paula e João Lucas Silva de Oliveira; e
- 6) Habilitação de Crédito n.º 0002115-93.2019.8.26.0659 – Credor José Antonio de Souza.

Por derradeiro, esta Auxiliar informa que, a Recuperanda já efetuou os pagamentos relativos ao crédito da maioria desses credores, sendo que paira, nesses incidentes, discussão acerca do valor total do crédito a ser arrolado no Quadro Geral de Credores e sobre os pagamentos já efetuados.

### **III.II - CLASSE II – Créditos com Garantia Real**

Em conformidade com o Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos previstos para a Classe II - Créditos com Garantia Real, teriam início em 29/11/2020. Todavia, constata-se que, embora os pagamentos não tenham sido efetuados na data de vencimento, foram feitos logo no início do mês subsequente, isto é, dezembro de 2020.

#### **Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

#### **São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

#### **Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Abaixo, segue o demonstrativo dos pagamentos efetuados a título da **1ª parcela** e o montante pago até o momento:

Credor	Pagamento efetuado		
	1ª Parcela	Data	Total pago
Fort Invest Fomento Mercantil LTDA	86.039,36	03/12/2020	86.039,36
<b>Total</b>	<b>86.039,36</b>		<b>86.039,36</b>

Constatou-se, ainda, que o valor da parcela efetivamente paga foi superior àquele de fato devido, apurado em conformidade com o estabelecido no Plano. Assim, atualizada até a data-base deste relatório (31/01/2021), a diferença paga a maior perfaz o montante de R\$ 9.991,38 (nove mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos), pago por equívoco, mas **a ser objeto de compensação, no ato do pagamento da próxima parcela.**

### **III.III – CLASSE III – Créditos Quirografários**

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial Consolidado, os pagamentos previstos para os credores inscritos na Classe III, relativa aos créditos quirografários, teriam início em 29/11/2020. Contudo, verificou-se que, embora os pagamentos não tenham sido efetuados na data de vencimento, foram feitos logo no início do mês subsequente (dezembro/2020).

Ressalta-se que o pagamento referente ao credor FORT INVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA foi realizado na data de 11/12/2020, devido às dificuldades que a Recuperanda encontrou em realizar o pagamento das Classes II, III e IV, no mesmo período, segundo explicado por ela.

É de se mencionar que, o pagamento à credora INDUSTRIA QUIMICA ANASTÁCIO S.A, foi efetivado em 19/01/2021, em função do fornecimento dos dados bancários.

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

**Curitiba**  
 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Abaixo, segue o demonstrativo dos pagamentos efetuados a título da **1ª parcela** e o montante pago até o momento:

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	1ª Parcela	Data	
Amâncio Gallinucci Cia Ltda.	191,35	01/12/2020	191,35
Brasoxidos Industria Química Ltda.	222,70	01/12/2020	222,70
Calcinação Vitoria Ltda.	18,35	01/12/2020	18,35
Campclean Comercio Importação E Exportação Ltda.	34,30	01/12/2020	34,30
Colorobbia Brasil Prod. Cer. Ltda.	1.184,13	01/12/2020	1.184,13
Comercial Facis Ltda.	44,68	01/12/2020	44,68
Comercio e Construção Carlinhos Ltda.	13,27	01/12/2020	13,27
Companhia de Gás São Paulo – Comgás	13.264,69	01/12/2020	13.264,69
Consistec Controles E Sistemas De Automação Ltda	32,20	01/12/2020	32,20
Contemp Ind. Com. E Serv. Ltda.	4,61	01/12/2020	4,61
Cyklop do Brasil Embalagens S/A	141,07	01/12/2020	141,07
Emp.De Mineração Horii Ltda.	103,41	01/12/2020	103,41
Estiva Refratários Especiais Ltda.	178,44	01/12/2020	178,44
Everest Eletricidade Ltda.	43,46	01/12/2020	43,46
Fort Invest Fomento Mercantil Ltda.	104.101,90	11/12/2020	104.101,90
Gruppo Minerali do Brasil Ltda.	1.429,23	01/12/2020	1.429,23
Guacu A De Papeis E Embalagens	420,98	01/12/2020	420,98
Hdtech Serv E ComDe Equipamentos Industriais Ltda.	14,40	01/12/2020	14,40
Icra Produtos Cerâmicos Ltda.	262,62	01/12/2020	262,62
Industria De Filtros Barra Ltda.	11,45	01/12/2020	11,45
Industria Química Anastácio S.A.	14,59	19/01/2021	14,59
Intercom Com. De Prods. Químicos Ltda.	52,67	01/12/2020	52,67
J Andrades Industria E Com Gráfico Ltda.	13,78	01/12/2020	13,78
Jund-Rol Comercio E Importação De Rolamentos Ltda.	0,93	01/12/2020	0,93
Kerry Logistics Do Brasil- Transp Int Ltda.	50,28	01/12/2020	50,28
Manchester Química Do Brasil S/A	1.538,42	01/12/2020	1.538,42
Mapel Manutenção Pecas Empilhadeiras Ltda.	50,56	01/12/2020	50,56
Mercury Industria E Comercio Ltda.	35,67	01/12/2020	35,67
Nutec Ibar Fibras Cerâmicas Ltda.	6,62	01/12/2020	6,62
Prot Cap Artigos Para Proteção Ind Ltda.	37,53	01/12/2020	37,53
Refratários Paulista Ind. E Com. Ltda.	554,15	01/12/2020	554,15
Rs Queiroz Com. E Import. Ltda.	115,55	01/12/2020	115,55
Ups Internacional Industrial Ltda.	47,91	01/12/2020	47,91

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	1ª Parcela	Data	
<b>Total</b>	<b>124.235,90</b>		<b>124.235,90</b>

No mais, constatou-se que os valores das parcelas pagas divergem daqueles de fato devidos, mensurados em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, posto que, em alguns casos, a Recuperanda efetuou pagamentos a maior, sendo que a diferença total apurada, atualizada até a data-base deste relatório (31/01/2021), perfaz a quantia de R\$ 16.180.40 (dezesseis mil, cento e oitenta reais e quarenta centavos) - **a ser objeto de compensação no ato do pagamento da próxima parcela**, conforme demonstrado abaixo:

Diferença em 31/01/2021	
Credor	Valor
Amancio Gallinucci Cia Ltda.	31,71
Brasoxidos Industria Quimica Ltda.	36,90
Calcinacao Vitoria Ltda.	3,04
Campclean Comercio Importacao E Exportacao Ltda.	5,69
Colorobbia Brasil Prod. Cer. Ltda.	196,20
Comercio e Construção Carlinhos Ltda.	2,20
Companhia de Gás São Paulo – Comgás	2.197,86
Consistec Controles E Sistemas De Automacao Ltda	5,34
Contemp Ind. Com. E Serv. Ltda.	0,76
Cyklop do Brasil Embalagens S/A	23,37
Emp.De Mineracao Horii Ltda.	17,14
Estiva Refratarios Especiais Ltda.	29,56
Everest Eletricidade Ltda.	7,20
Fort Invest Fomento Mercantil Ltda.	12.868,49
Gruppo Minerali do Brasil Ltda. *impugnação pende julgamento	236,82
Guacu A De Papeis E Embalagens	69,75
Hdtech Serv E ComDe Equipamentos Industriais Ltda.	2,39
Icra Produtos Ceramicos Ltda.	43,51
Industria De Filtros Barra Ltda.	1,89
Industria Quimica Anastacio S.A.	2,39

**Campinas**
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006
**São Paulo**
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736
**Curitiba**
 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Diferença em 31/01/2021	
Credor	Valor
Intercom Com. De Prods. Quimicos Ltda.	8,73
J Andrades Industria E Com Grafico Ltda.	2,28
Jund-Rol Comercio E Importacao De Rolamentos Ltda.	0,16
Manchester Quimica Do Brasil S/A	254,90
Mercury Industria E Comercio Ltda.	5,91
Nutec Ibar Fibras Ceramicas Ltda.	1,10
Prot Cap Artigos Para Protecao Ind Ltda.	6,22
Refratarios Paulista Ind. E Com. Ltda.	91,82
Rs Queiroz Com. E Import. Ltda.	19,14
Ups Internacional Industrial Ltda.	7,94
	<b>16.180,40</b>

Por fim, faz-se necessário mencionar que o crédito que pertence ao credor BANCO SANTANDER S.A., foi objeto de discussão no Incidente Processual autuado sob o n.º 0003782-22.2016.8.26.0659. Nele, a Recuperanda pretendia a majoração do valor do crédito que constou no 2º Edital de Credores, apresentado por esta Administradora Judicial.

No entanto, no transcurso do feito, a Recuperanda e o referido Credor informaram a esse D. Juízo, que os avalistas do crédito em questão entabularam acordo com o Credor Banco Santander S.A, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial n.º 1000443-38.2016.8.26.0659, o qual já havia, inclusive, sido integralmente cumprido, motivo pelo qual requereram a extinção do incidente, bem como a exclusão do Banco Credor do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

Após verificar a validade do acordo firmado e a efetiva quitação do crédito arrolado, no valor de R\$ 1.610.232,68 (um milhão, seiscentos e dez mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos), esse N. Juízo houve por bem homologá-lo, extinguindo-se o incidente, com resolução de mérito e,

**Campinas**

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

**Curitiba**

 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

consequentemente, excluindo o Banco Santander S.A da relação de credores da Recuperanda.

Por derradeiro, insta informar que existem, nesta classe, 36 (trinta e seis) credores, os quais não foram pagos, com a justificativa de que não teriam apresentado, à Recuperanda, os seus dados bancários. Em vista disso, esta Administradora Judicial diligenciou com a empresa devedora, a fim de obter os contatos telefônicos desses credores, e está entrando em contato com cada um deles a fim de informar a existência do crédito em seu favor, bem como solicitar os dados bancários necessários para a realização do pagamento.

### **III.IV – Credor Estratégico**

Em síntese, a forma de pagamento de tais credores consiste no crédito com deságio de 10% (dez por cento) sobre o montante, em 120 (cento e vinte) meses (incluída a carência). Os pagamentos mensais dos encargos financeiros (juros e correção) têm previsão de início a partir do 13º mês, e o principal a partir do 19º mês, contados a partir do transcurso de 45 (quarenta e cinco) dias, da data da AGC que homologou o Plano (19/06/2018). **Assim, tem-se que o pagamento dos encargos se iniciou em setembro de 2019 e o do valor principal, em março de 2020.**

Informamos que se encontra enquadrado como estratégico **apenas o credor BANCO DO BRASIL S.A.**

Ressalta-se, ainda, que houve a suspensão dos pagamentos no período compreendido entre abril a junho de 2020, conforme determinado em r. decisão proferida nos autos do processo de Recuperação Judicial.

#### **Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

#### **São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

#### **Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571



Em primeiro lugar, importante frisar que a Recuperanda se encontra em atraso com o pagamento parcial do valor do principal — relativo a este credor — referente às parcelas dos meses de março, agosto, setembro e outubro de 2020, bem como da ausência de pagamento da 11ª parcela (principal e encargos) do mês de julho de 2020, **conforme já noticiado na petição de fls. 4328/4351**, sendo, inclusive, que a Recuperanda já foi devidamente intimada por esse D. Juízo a prestar esclarecimentos quanto a esta questão.

Giza-se também que o Credor Banco do Brasil S.A. peticionou nos autos da Recuperação Judicial, **informando a existência de tratativas de acordo com a Recuperanda** (fl. 4.359).

Além disso, esta Auxiliar do Juízo informa que as parcelas que estão sendo pagas mensalmente, diferem dos valores das parcelas devidas, mensuradas em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial.

No mais, tem-se que o saldo gerado pelas diferenças nas parcelas pagas e na ausência de pagamento da 11ª parcela, apurado em conformidade com as disposições do Plano, e atualizado até 31/01/2021, é de R\$ 60.445,42 (sessenta mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), conforme demonstrado abaixo:

Diferença atualizada até 31/01/2021		
Credor	Valor	Situação
1ª Parcela	766,97	Pagamento a maior do que o devido
2ª Parcela	2.032,27	Pagamento a maior do que o devido
3ª Parcela	766,38	Pagamento a maior do que o devido
4ª Parcela	2.013,21	Pagamento a maior do que o devido
5ª Parcela	791,77	Pagamento a maior do que o devido
6ª Parcela	742,52	Pagamento a maior do que o devido
7ª Parcela	(6.017,32)	Pagamento a menor do que o devido

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

**Curitiba**  
 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Diferença atualizada até 31/01/2021		
Credor	Valor	Situação
8ª Parcela	0,00	Pagamento suspenso
9ª Parcela	0,00	Pagamento suspenso
10ª Parcela	0,00	Pagamento suspenso
11ª Parcela	(45.041,62)	Pagamento pendente
12ª Parcela	(8.045,64)	Pagamento a menor do que o devido
13ª Parcela	(7.946,50)	Pagamento a menor do que o devido
14ª Parcela	(6.681,05)	Pagamento a menor do que o devido
15ª Parcela	1.629,25	Pagamento a maior do que o devido
16ª Parcela	2.848,37	Pagamento a maior do que o devido
17ª Parcela	1.695,97	Pagamento a maior do que o devido
<b>Total</b>	<b>(60.445,42)</b>	

Em suma, a diferença apurada foi gerada em função das seguintes questões: i) pagamento parcial da 7ª, 12ª, 13ª e 14ª parcela atinentes ao principal, respectivamente com vencimentos em março, agosto, setembro e outubro de 2020; ii) ausência de pagamento da 11ª parcela, cujo vencimento se deu em julho de 2020; e iii) da forma de aplicação da correção monetária e forma de cálculo de juros, ante a previsão no Plano de Recuperação Judicial (Cláusula 83.1, itens ii e iii).

Por fim, faz-se necessário mencionar que a Recuperanda vem diligenciando com o credor, para que possam regularizar a essas diferenças, visto que a Recuperanda efetua os pagamentos mediante solicitação do Banco credor, sendo que esta Auxiliar permanece acompanhando as tratativas mencionadas.

### **III.V – CLASSE IV – Créditos relativos a MEs e EPPs**

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe teriam início em 29/11/2020.

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

**Curitiba**  
 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Contudo, verificou-se que, embora os pagamentos não tenham sido efetuados na data de vencimento, foram feitos logo no início do mês subsequente, isto é, dezembro de 2020.

Abaixo, segue o demonstrativo dos pagamentos efetuados a título da **1ª parcela** e o montante pago até o momento:

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	1ª Parcela	Data	
Agravi Artes Gráficas Ltda. – Me	2,16	01/12/2020	2,16
Amcontrol Automação e Comercio Ltda ME	62,70	01/12/2020	62,70
Atenas Espumas E Plásticos Ltda	0,62	01/12/2020	0,62
Awaltech Aut Industrial Representação Comercial Ltda Epp	47,22	01/12/2020	47,22
Bormap Com. E Repres.Ltda ME	0,35	01/12/2020	0,35
Carlos Roberto Ruzalem Epp	31,26	01/12/2020	31,26
Cesta Básica Brasil Comercio de Alimentos EIRELI	186,91	01/12/2020	186,91
Cristina Davilla Papelaria Ltda Epp	2,46	01/12/2020	2,46
Eduardo Cesar Gelmi Epp	3,46	01/12/2020	3,46
Ext Expositores Ltda-Me	12,63	01/12/2020	12,63
Gas Bianca Comercio De Gas Ltda Epp	27,42	01/12/2020	27,42
Godoy E Fazion Ltda Me	3,14	01/12/2020	3,14
Hb Soluções Ltda EPP	26,19	01/12/2020	26,19
Industria E Comercio De Placas Sampleart Ltda Epp	717,62	01/12/2020	717,62
J V Comercio de Plásticos E Borrachas Ltda Me	32,66	01/12/2020	32,66
Jobber Comercio De Materiais Elétricos Ltda Me	6,50	01/12/2020	6,50
J.P.W. Transportes e Comercio Ltda EPP	17,65	01/12/2020	17,65
Luciana Gramiscelli Ferr Zavarello Epp	91,31	01/12/2020	91,31
Melli Vinhedo Transp.Ltda-Me	45,48	01/12/2020	45,48
Minerfil Mineração Ltda ME	10,77	01/12/2020	10,77
Mitsuyasu Cromo Duro Ltda Epp	7,44	01/12/2020	7,44
Naturalis Brasil Comercio e Serviços Ltda EPP	6,91	01/12/2020	6,91
Oficina Construtora e Mobiliários EIRELI EPP	5,59	01/12/2020	5,59
Osmar Gripa Me	11,30	01/12/2020	11,30
Pliniar Com Serv Ar Cond Elet Ltda Me	7,84	01/12/2020	7,84
Preccisa Comunicação Visual Ltda Me	1,89	01/12/2020	1,89
Protecamp Materiais de Segurança Ltda EPP	57,56	01/12/2020	57,56
Rm Express Transportes Em Geral Ltda Epp	3,13	01/12/2020	3,13

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	1ª Parcela	Data	
Rovi Madeiras Ltda Me	177,27	01/12/2020	177,27
Spark Produtos Elétricos Ltda Me	8,99	01/12/2020	8,99
Transportadora Simioni E Filhos Ltda Me	64,32	01/12/2020	64,32
Tec-Inox Ind. Com. de Artefatos de Metais Ltda ME	23,51	01/12/2020	23,51
<b>Total</b>	<b>1.704,26</b>		<b>1.704,26</b>

Insta informar que, em análise aos comprovantes colhidos junto à Devedora, esta Administradora Judicial verificou que os valores das parcelas pagas divergem daqueles de fato devidos, mensurados em conformidade com o estabelecido no Plano, posto que, em alguns casos, a Recuperanda efetuou pagamentos a maior, sendo que a diferença apurada, atualizada até a data-base deste relatório (31/01/2021), perfaz a quantia de R\$ 245,29 (duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos) — **a ser objeto de compensação no ato do pagamento da próxima parcela**, conforme demonstrado abaixo:

Diferença em 31/01/2021	
Credor	Valor
Agravi Artes Graficas Ltda. – Me	0,36
Amcontrol Automação e Comercio Ltda ME	10,39
Atenas Espumas E Plasticos Ltda	0,11
Awaltech Aut IndustrialRepresentacao Comercial Ltda Epp	7,82
Bormap Com. E Repres.Ltda ME	0,05
Carlos Roberto Ruzalem Epp	5,18
Eduardo Cesar Gelmi Epp	0,57
Ext Expositores Ltda-Me	2,10
Gas Bianca Comercio De Gas Ltda Epp	4,54
Godoy E Fazion Ltda Me	0,52
Hb Solucoes Ltda EPP	4,34
Industria E Comercio De Placas Sampleart Ltda Epp	118,90
Jober ComercioDe Materiais Eletricos Ltda Me	1,08
J.P.W. Transportes e Comercio Ltda EPP	2,92
Luciana Gramiscelli Ferr Zavarello Epp	15,13

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

**Curitiba**  
 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Diferença em 31/01/2021	
Credor	Valor
Melli Vinhedo Transp.Ltda-Me	7,54
Minerfil Mineracao Ltda ME	1,79
Mitsuyasu Cromo Duro Ltda Epp	1,23
Naturalis Brasil Comercio e Serviços Ltda EPP	1,15
Oficina Construtora e Mobiliários EIRELI EPP	0,92
Osmar Gripa Me	1,87
Pliniar Com Serv Ar Cond Elet Ltda Me	1,30
Protecamp Materiais de Segurança Ltda EPP	9,53
Rm Express Transportes Em Geral Ltda Epp	0,52
Rovi Madeiras Ltda Me	29,37
Spark Produtos Eletricos Ltda Me	1,49
Transportadora Simioni E Filhos Ltda Me	10,66
Tec-Inox Ind. Com. de Artefatos de Metais Ltda ME	3,89
<b>Total</b>	<b>245,29</b>

Por derradeiro, é necessário informar que existem, nesta classe, 28 (vinte e oito) credores, os quais não foram pagos, com a justificativa de que não teriam apresentado, à Recuperanda, os seus dados bancários.

Em vista disso, esta Administradora Judicial diligenciou com a empresa devedora, a fim de obter os contatos telefônicos desses credores, para que possa entrar em contato com cada um deles e informar a existência do crédito, bem como solicitar os dados bancários necessários para a realização do pagamento.

#### IV - CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto no transcrito deste relatório, **verifica-se que a Recuperanda vem cumprindo o seu Plano Recuperação Judicial**, com algumas ressalvas.

##### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

##### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

##### Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Em relação aos pagamentos do Credor Estratégico Banco do Brasil S.A, esta Auxiliar relata que, além do fato de as parcelas relativas ao valor do principal terem sido pagas parcialmente, conforme exposto, as parcelas estão sendo adimplidas em valores diferentes dos de fato devidos, apurados de acordo com o PRJ, destacando, ainda, que também se encontra em atraso, o pagamento da 11ª parcela, relativa ao valor do principal e dos encargos.

Com isso, gerou-se um saldo de pagamento efetuado a menor, relativo ao credor estratégico, atualizado até 31/01/2021, no valor de R\$ 60.445,42 (sessenta mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), conforme demonstrado no item III. IV.

No tocante ao pagamento dos credores pertencentes as Classes II, III e IV, esta Administradora Judicial ressalta que foram efetuados a destempo, dado ao fato de que, conforme previsto no Plano, deveriam ter se iniciado em 29/11/2020, no entanto, foram realizados no início do mês subsequente (12/2020). Segundo a Recuperanda, o atraso se deu em decorrência de operacionalização dos pagamentos, em especial no que tange às divergências de dados bancários e definição dos parâmetros de vencimento.

Convém relatar, que a diferença gerada pelo pagamento a maior a título da 1ª (primeira) parcela, conforme exposto neste relatório, será compensada quando do pagamento da próxima parcela, cujo vencimento se dará em 29/05/2021, conforme convencionado com a Recuperanda.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição desse MM. Juízo, do Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571



Vinhedo (SP), 08 de março de 2021.

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
Administradora Judicial

**Filipe Marques Mangerona**  
OAB/SP 268.409

**Fernando Pompeu Luccas**  
OAB/SP 232.622

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)